

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 73

De 18 de Maio de 1953

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.  
DISPÕE SOBRE DE VERBA PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO.

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a consignar no Orçamento deste exercício financeiro a verba de Cr\$ - 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) para pagamento dos honorários do advogado, à base de Cr\$ - 2.000,00 mensais.

Artigo 2º - A verba de que trata o Artigo 1º, será devidamente codificado pela Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal com a CODIFICAÇÃO APROVADA PELO DECRETO-LEI nº 2.416 de 17 de Julho de 1940.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito de execução a partir de 1º de Abril do corrente, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 18 dias do mês de Maio de 1953 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Treis).

Antonio Quirino de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão na data supra.

Francisco Forniellas  
Contador-Secretario